



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Diretoria de Administração e Finanças

Processo nº SEI-020002/000055/2021

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE MACUCO,
VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL PARA
ATIVIDADES DE EXTENSÃO
RURAL - ATER**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro -EMATER-RIO, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Marcelo [REDACTED]**, portador da carteira de identidade nº 059 [REDACTED] - IFP, inscrito no CPF/MF nº 753.048.807-49 e o MUNICÍPIO de MACUCO, com sede na Rua Dr Mario Freire Martins, 100, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.617.237/0001-89, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr **Bruno [REDACTED]**, portador da carteira de identidade nº 111 [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e no CPF/MF sob o n.º 079 [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP 28.5 [REDACTED], resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-020002/000055/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando

demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os meses de vigência do convênio.

4.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE:

4.1.1 – Até 120 (cento e vinte) litros/mês de gasolina durante os meses de vigência do convênio, de acordo com o cronograma mensal do Plano de Trabalho;

4.1.2 – Lavagens, lubrificações e mecânica para os veículos, uma vez por mês, durante os meses de vigência do convênio, de acordo com o cronograma mensal do Plano de Trabalho;

4.1.3 – Limpeza do Escritório Local

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço, prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**A CONCEDENTE providenciará:**

1. até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia;e
2. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Macuco, de de 2021.



.....
Bruno [REDACTED]
Prefeito Municipal de MACUCO

.....
Marcelo [REDACTED]
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

Testemunha
.....

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF



Documento assinado eletronicamente por Marcelo [REDACTED], Diretor-Presidente, em 21/01/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12485659** e o código CRC **E0911E03**.

Referência: Processo nº SEI-020002/000055/2021

SEI nº 12485659

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone:

M



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
 Diretoria de Administração e Finanças

PLANO DE TRABALHO 2021 - 2022

1 - DADOS CADASTRAIS				
1.1 Órgão / Entidade Proponente Escritório Local da EMATER-RIO do Município de MACUCO			CNPJ : 29.223.492/0001-66	
MUNICÍPIO : MACUCO	U.E.: RJ	E-mail: █████@emater.rj.gov.br	DDD/Telefone: (22) 2554-2163	FAX
Endereço PARQUE DE EXPOSIÇÕES EDGAR RODRIGUES LUTTERBACH			CEP: 28.545-000	
Nome do Responsável RENÉ █████			CPF: 656 █████	
Cargo: Extensionista Rural II		Função: Supervisor Local	Matrícula: █████	

1.2. Órgão / Entidade Concedente Prefeitura Municipal de MACUCO			CNPJ 01.617237-0001-89	
MUNICÍPIO: MACUCO	U.E.: RJ	E-mail: █████@prefeituramacuco.rj.gov.br	DDD/Telefone (22) 2554-9100	FAX (22) 2554-9100
Endereço RUA DR. MARIO FREIRE MARTINS N 100 CENTRO			CEP 28545-000	
Nome do Responsável pela liberação e controle dos recursos financeiros Prefeito BRUNO █████			CPF 079 █████	

2 - OBJETIVO GERAL DO CONVÊNIO
FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL DA POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE MACUCO, APOIANDO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DESENVOLVIDAS PELO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER-RIO EM MACUCO.

3. PROGRAMAS, PROJETOS, METAS E INDICADORES A SEREM DESENVOLVIDOS.

PROGRAMA 1: ASSIST. TÉC. E EXTENSÃO RURAL À AGRICULTURA (ATIV. DE CRIAÇÕES)

PROJETO 1: ASSIST. TÉC. E EXTENSÃO RURAL À PECUÁRIA DE LEITE E CORTE E O PROGRAMA RIO RURAL.

METAS COM OS INDICADORES FÍSICOS (Ind);

DISCRIMINAÇÃO	PÚBLICO BENEFICIÁRIO		DIMENSÃO	
	CATEGORIA	Nº	Quant	Umed .
META 1: ASSISTÊNCIA /ATENDIMENTO EM GERAL	Agrie. familiar	450	450	Pess.
	Agricultor Comum	136	136	Pess.

META 2: EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	Agric. familiar	60	5.000	Cab
	Agricultor	11	2.200	Cab.
META 3: APOIO E MANEJO PRODUÇÃO ANIMAL	Agric. familiar	60	5.000	Cab.
	Agricultor	11	2.200	Cab
META 4: CRED RURAL EDUCATIVO E OUTROS	Agric. familiar	229	229	ud
META 5: CAPACITAÇÃO EM CRIAÇÕES	Agric. familiar	03	35	Pess.

PROGRAMA 2: ASSIST. TÉC. E EXTENSÃO RURAL À ORGANIZAÇÃO RURAL

PROJETO 1: ORGANIZAÇÃO RURAL

METAS COM OS INDICADORES FÍSICOS (Ind);

DISCRIMINAÇÃO	PÚBLICO BENEFICIÁRIO		DIMENSÃO	
	CATEGORIA	Nº	Quant	Umed
META 1: ASSISTÊNCIA / ATENDIMENTO EM GERAL	Agric. familiar	450	450	Pessoa
	Agricultor	47	47	Pessoa
META 2: ASSOCIATIVISMO / COOPERATIVISMO	Associação Cooperativa	01	743	S/ud

PROGRAMA 3: ASSIST. TÉC. E EXTENSÃO RURAL A AGRICULTURA

PROJETO 1: ATER A FRUTICULTURA

METAS COM OS INDICADORES FÍSICOS (Ind);

DISCRIMINAÇÃO	PÚBLICO BENEFICIÁRIO		DIMENSÃO	
	CATEGORIA	Nº	Quant	Umed
META 1: ASSISTÊNCIA / ATENDIMENTO EM GERAL	Agric. familiar	02	02	Pess.
META 2: CRÉDITO RURAL EDUCATIVO E OUTROS	Agric. familiar	05	05	ud
META 3: APOIO E MANEJO PRODUÇÃO VEGETAL	Agric. familiar	02	2.0	ha
META 4: CAPACITAÇÃO EM FRUTICULTURA	Agric. familiar	01	02	Pess.

PROJETO 2: ATER A OLERICULTURA

METAS COM OS INDICADORES FÍSICOS (Ind);

DISCRIMINAÇÃO	PÚBLICO BENEFICIÁRIO		DIMENSÃO	
	CATEGORIA	Nº	Quant	Umed
META 1: ASSISTÊNCIA / ATENDIMENTO EM GERAL				
Ind.: ASSISTÊNCIA / ATENDIMENTO EM GERAL	Agric. familiar	05	05	Pess.
META 2:				
Ind: EDUCAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	Agric. familiar	05	02	ha
META 3:				
Ind: CRÉDITO RURAL EDUCATIVO E OUTROS	Agric. familiar	01	01	ud
META 4:				
Ind: APOIO E MANEJO PRODUÇÃO VEGETAL	Agric. familiar	02	1.5	ha

PROGRAMA 4: ASSIST. TÉC. E EXTENSÃO RURAL A AGROINDÚSTRIA

PROJETO 1: ATER À AGROINDÚSTRIA



METAS COM OS INDICADORES FÍSICOS (Ind):

DISCRIMINAÇÃO	PÚBLICO BENEFICIÁRIO		DIMENSÃO	
	CATEGORIA	Nº	Quant	Umed
META 1: ASSISTÊNCIA / ATENDIMENTO EM GERAL				
Ind: ASSISTÊNCIA / ATENDIMENTO EM GERAL	Família/	01	01	Pess.
META 2:			00	
Ind: CAPAC. EM AGROINDÚSTRIA (CURSO)	Família/	01	02	Pess.

4 - ESTRATÉGIA DE AÇÃO POR PROGRAMA

MÉTODO	Nº	PERÍODO DE EXECUÇÃO
PROGRAMA 1: ASSIST. TÉCN. E EXTENSÃO RURAL À AGRICULTURA (CRIAÇÕES)		
SIMPLES INDIVIDUAL – VISITA	450	Jan/21 a Jan/2022
SIMPLES DE GRUPO – REUNIÃO / PALESTRA	04	Fev/Mar/Abr/2021
COMPLEXO:		
CURSO	02	Mar/2021
PROGRAMA 2: ASSIST. TÉCN. E EXTENSÃO RURAL À ORGANIZAÇÃO RURAL		
SIMPLES INDIVIDUAL – VISITA	40	Jan/2021 a Jul/2022
SIMPLES DE GRUPO – REUNIÃO / PALESTRA	06	Jan/2021 a Jul/2022
COMPLEXO:		
EXCURSÃO	05	
PROGRAMA 3: ASSIST. TÉCN. E EXTENSÃO RURAL A AGRICULTURA		
SIMPLES INDIVIDUAL – VISITA	30	Jan/2021 a Jul/2022
COMPLEXO:		
UNIDADE DEMONSTRATIVA	01	Fev/2021
PROGRAMA 4: ASSIST. TÉCN. E EXTENSÃO RURAL A AGROINDÚSTRIA		
SIMPLES INDIVIDUAL – VISITA	02	Jan/2021 a Jul/2022
COMPLEXO:		
EXCURSÃO	01	Fev a Jun/2021

TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS:

MÉTODO	Nº	PERÍODO DE EXECUÇÃO
SIMPLES INDIVIDUAL – Visita	522	Jan/2021 a Jan/2022
SIMPLES DE GRUPO – Reunião / Palestra	10	Jan/2021 a Set/2022
COMPLEXOS: Excursão (06) Unidade demonstrativa (01) Curso (02)	09	Fev/2021 a Jan/2022

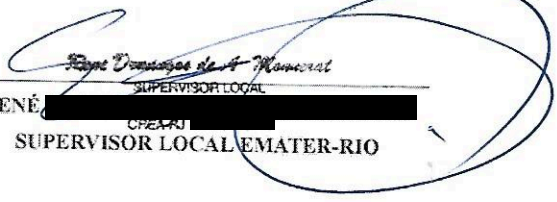
5 – MATERIAIS E OUTROS

DESCRIMINAÇÃO	TIPO	MODELO	QUANTIDADE
COMBUSTÍVEL	GASOLINA	SANDERO	120 LITROS POR MÊS
MATERIAL DE CONSUMO (PAPELARIA, INFORMÁTICA ETC.)	Tinta para impressora	Cartucho 21,22 /74,75	02 (dois) de CADA MODELO 2 RESMAS POR MÊS

Papel A4			
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Manutenção e Conserto em Geral	SANDERO	I LAVAGEM POR MÊS

OBS.: O fornecimento de combustível (gasolina) e manutenção de veículos será feito diretamente pela Prefeitura na forma de doação, não havendo repasse em espécie para esses fins.

Macuco 24 de 01 de 2021



 RENÉ _____
 CPEA-RJ
 SUPERVISOR LOCAL EMATER-RIO

Niterói, 14 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Monteiro da Costa, Diretor-Presidente, em 21/01/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=6, informando o código verificador 12487547 e o código CRC 719948F7.

Referência: Processo nº SEI-020002/000055/2021

SEI nº 12487547

Alameda São Boaventura, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
 Telefone: